



LEI Nº 1.755, DE 28 DE AGOSTO 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Universidade Federal do Piauí- UFPI, para fins de construção e implantação do campus da Universidade Federal do Piauí- UFPI no Município de Oeiras- PI, a área de terreno que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Universidade Federal do Piauí- UFPI, para construção e implantação do campus da Universidade Federal do Piauí- UFPI no Município de Oeiras- PI, área de terreno de propriedade municipal, medindo 120.000,00 m² (cento e vinte mil metros quadrados), situado na Rua Projetada, a ser desmembrado de uma área de terras de 50.32,50 ha (cinquenta hectares, trinta e dois ares e cinquenta centiares), sito no lugar denominado "UBERABA" do Patrimônio Municipal desta cidade, a qual limita ao Norte com o Fio da COHAB (rede de alta tensão); ao Oeste com terras dos vendedores; ao Leste limita com os vendedores e Sebastião Quati; registrado no Cartório do 1º Ofício de Oeiras, às fls. 50 do Livro de Transcrição das Transmissões dos Imóveis, Registro Geral nº 2/P, registrando em 23/12/1987, sob o nº R-1-4-650.

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a.

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de 02 (dois) anos a partir da aprovação dos projetos;

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as



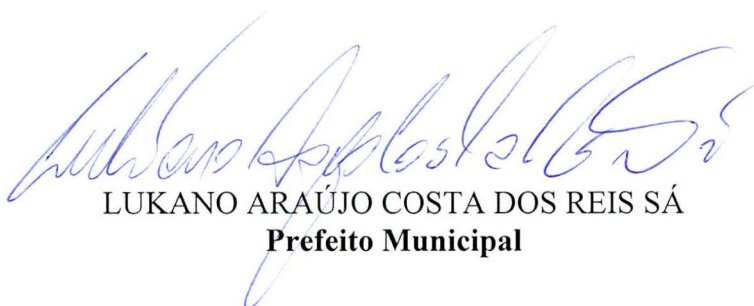
edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Oeiras- PI o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oeiras(PI), 28 de Agosto de 2013.


LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e oito de agosto de dois mil e treze.

leido em
02.09.13


Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1.755, DE 28 DE AGOSTO 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Universidade Federal do Piauí- UFPI, para fins de construção e implantação do campus da Universidade Federal do Piauí- UFPI no Município de Oeiras- PI, a área do terreno que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Universidade Federal do Piauí- UFPI, para construção e implantação do campus da Universidade Federal do Piauí- UFPI no Município de Oeiras- PI, área de terreno de propriedade municipal, medindo 120.000,00 m², cento e vinte mil metros quadrados, situado na Rua Projetada, a ser desmembrado de uma área de terras de 50.32,50 ha (cinquenta hectares, trinta e dois ares e cinquenta centiares), sito no lugar denominado "UBERABA" do Patrimônio Municipal desta cidade, a qual limita ao Norte com o Rio da COHAB (rede de alta tensão); ao Oeste com terras dos vendedores; ao Leste limita com os vendedores e Sebastião Quati; registrado no Cartório do 1º Ofício de Oeiras, às fls. 50 do Livro de Transcrição das Transmissões dos Imóveis, Registro Geral nº 2/P, registrando em 23/12/1987, sob o nº R-1-4-650.

Art. 2º - O donatário ficará obrigado a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III - iniciar as obras no prazo de 02 (dois) anos a partir da aprovação dos projetos;

Art. 3º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Oeiras- PI o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de cessão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oeiras (PI), 28 de Agosto de 2013.

LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e oito de agosto de dois mil e treze.

Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ/PI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013-2ª Chamada

OBJETO: Aquisição de móveis e eletrodomésticos para equipar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública municipal.

DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 10.09.2013 às 07:30 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí/PI - sala de reunião da C P L. Av. Domingos Lourenço Jorge, 85, Centro, Lagoinha do Piauí-PI. EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 07:30 às 12:30 hs. Mediante recolhimento de Taxa no valor de R\$ 50,00 reais (Cinquenta Reais).

Lagoinha do Piauí (PI), 29 de agosto de 2013.

José da Cruz Gomes

Pregoeiro Especial



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientedopiauipi@gmail.com

Portaria GP Nº 045/2013

Novo Oriente do Piauí - PI, 01 de março de 2013.

Designa junta médica do Fundo Previdenciário de Novo Oriente do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o Artº 31 da Lei Nº 370, de 17/12/2012, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Oriente do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JUNTA MÉDICA, com profissionais do quadro de servidores do município de Novo Oriente do Piauí, para a realização de perícias e pareceres médicos, necessários a concessão de benefícios previdenciários do Fundo de previdência Municipal.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA DIAS, Matrícula 254, CPF nº 078.253.313-20, Dra. MARIA DE JESUS MACAMBIRA BEM, Matrícula 257, CPF nº 739.566.863-49 e Dr. GUILHERME SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO, Matrícula 229, CPF nº 994.255.993-00, para prestarem atendimento aos periclandos da rede municipal segurados do Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º. Os profissionais supracitados prestarão atendimento no Centro de Saúde do Município, conforme agendamento prévio.

Art. 4º. A presente Junta Médica terá como atribuições a análise e emissão de perícias e pareceres em todos os processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, licença maternidade ou qualquer outro requerimento previdenciário que dependa de análise médica.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI, 01 de março de 2013.

Marcos Vinícius Cunha Dias
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi enumerada e publicada ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e treze.

Maria do Espírito Santo Pereira da Silva
Chefe de Gabinete